

Secretária de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se.

Protocolo: 2021000638326

**PORTARIA SEDUC/RS Nº 300/2021**

Dispõe sobre o Calendário Escolar da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Sul para o ano letivo de 2022.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos I, II e III, da Constituição do Estado, com fundamento no art. 23 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o Calendário Escolar a ser operacionalizado no ano letivo de 2022, nos estabelecimentos da Rede Pública Estadual de Educação.

**Art. 2º** O Calendário Escolar para o ano de 2022 será desenvolvido de acordo com as seguintes especificidades:

I - Início da Formação Continuada: 14, 15, 16, 17 e 18/02/2022;

II - Início do ano letivo: 21/02/2022;

III - Recesso escolar: 25/07/2022 a 31/07/2022;

IV - 1º semestre: 21/02/2022 a 22/07/2022;

V - 2º semestre: 01/08/2022 a 16/12/2022;

VI - 2º semestre: 20/08, 03/09, 1º/10, 05/11 e 03/12 - sábados letivos somente para as Modalidades Semestrais (Educação de Jovens e Adultos e Curso Normal-Aproveitamento de Estudos);

VII - 1º bimestre: 21/02/2022 a 05/05/2022;

VIII - 2º bimestre: 06/05/2022 a 15/07/2022;

IX - 3º bimestre: 18/07/2022 a 04/10/2022;

X - 4º bimestre: 05/10/2022 a 16/12/2022;

XI - Encerramento do ano letivo: 16/12/2022.

**Art. 3º** A carga horária mínima necessária ao cumprimento do ano letivo e da matriz curricular específica de cada etapa e respectivas modalidades de ensino será de:

I - 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

II - 833 (oitocentas e trinta e três) horas no Ensino Fundamental - Anos Finais;

III - 1000 (mil) horas no Ensino Médio Diurno e No turno;

IV - 1400 (mil e quatrocentas) horas para as Escolas em Tempo Integral; e

V - 400 (quatrocentas) horas nas Modalidades Semestrais de Educação de Jovens e Adultos e Curso Normal Aproveitamento de Estudos.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino somente poderão considerar encerrado o período letivo após o cumprimento integral do calendário escolar.

**§1º** O não cumprimento de carga horária letiva prevista no calendário escolar, independentemente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada.

**§2º** Fica autorizado o uso de sábados para atividades educacionais, conforme orientações expedidas pelo Departamento Pedagógico.

**Art. 5º** Cabe ao Coordenador Regional de Educação:

I - divulgar esta Portaria nas escolas estaduais de sua respectiva abrangência, orientando-as quanto à sua aplicação e ao seu cumprimento;

II - acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas no calendário escolar;

III - homologar os calendários escolares das escolas sob sua abrangência no Sistema de Informatização da Secretaria da Educação (ISE) até o dia 25/01/2022.

**Art. 6º** Compete a cada Direção de Escola:

- I - fazer ampla divulgação do conteúdo desta Portaria aos segmentos da comunidade escolar e zelar pelo seu cumprimento;
- II - elaborar e aprovar junto ao Conselho Escolar o calendário escolar da instituição. Verificar e adequar os feriados municipais, os quais deverão estar previstos no calendário escolar;
- III - encaminhar, via ISE, o calendário escolar para a homologação da Coordenadoria Regional de Educação até o prazo máximo de 06/01/2022;
- IV - disponibilizar o calendário escolar em local acessível e visível ao público e comunidade escolar.

**Art. 7º** Os estabelecimentos que ofertam modalidades de ensino com organização curricular específica estabelecida em legislações e normas deverão apresentar calendário escolar de acordo com suas especificidades, construído com a participação das respectivas comunidades escolares cuja aplicação se dará após homologação pela Coordenadoria Regional de Educação.

**Parágrafo único.** As modalidades da Educação Básica a que se refere o *caput* deste artigo são:

- I - Educação Especial;
- II - Educação de Jovens e Adultos;
- III - Educação do Campo;
- IV - Educação Escolar Indígena;
- V - Educação Escolar Quilombola;
- VI - Ensino Médio Curso Normal e Ensino Médio Curso Normal Aproveitamento de Estudos;
- VII - Educação Profissional.

**Art. 8º** As situações excepcionais, devidamente justificadas, não previstas nesta Portaria, que não estejam enquadradas neste calendário escolar geral, deverão ser encaminhadas às respectivas Coordenadorias Regionais de Educação.

**Parágrafo único.** As solicitações oriundas das escolas deverão estar acompanhadas da devida justificativa pormenorizada, com manifestação da respectiva Coordenadoria Regional de Educação, e encaminhadas via PROA ao "DP-GAB" para devida apreciação e manifestação, podendo ser atendidas ou não.

**Art. 9º** Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, compondo as normas educacionais vigentes para o ano letivo de 2022 dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

**Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira,**  
Secretária de Estado da Educação.

Registre-se e publique-se.

---

**SECRETARIA DA SAÚDE**

---

ARITA BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119900

---

**Gabinete**

---

ARITA BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119900

---

**Portarias**

---

Protocolo: 2021000638323

**PORTARIA Nº 812/2021**

Revoga as Portarias SES nºs 655/2021, 560/2021, 559/2021, 388/2021, 393/2021, 391/2021, 390/2021, 389/2021, 387/2021, 385/2021, que estabelecem medidas de prevenção ao contágio de COVID-19. PROAs nºs 20/2000-0041651-9, 20/2000-0054731-1, 20/2000-0092438-7, 20/2000-0084776-5, 20/2000-0047777-1, 21/2000-0046254-0 e 20/2000-0043398-7.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 90 da Constituição do Estado, e considerando:

a publicação do Decreto nº 56.199, de 18 de novembro de 2021, que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

a situação atual da pandemia no Estado do Rio Grande do Sul, a qual tem demonstrado que

houve redução, seguida de estabilidade, no número de internados em leitos COVID (tanto leitos clínicos quanto UTI) nos últimos 60 dias. Atualmente, a taxa de ocupação das UTIs está próxima a 60% no Rio Grande do Sul, mesmo atendendo maior número de pacientes internados por outras causas desde o início da pandemia. A estabilidade recente também é observada no número de casos confirmados e de óbitos, que está no menor patamar desde junho de 2020 (antes do primeiro pico, ocorrido em julho daquele ano);

que o Rio Grande do Sul apresenta a menor média diária de óbitos por data de confirmação desde junho de 2020 (cerca de 20 por dia), o menor número de internados em leitos clínicos desde maio de 2020 (512 confirmados e suspeitos), o menor número de internações em UTI desde junho de 2020 (506 confirmados e suspeitos) e a média diária de casos registrados estável desde julho de 2021 (menos de mil casos);

o avanço da vacinação no Estado, que sempre esteve entre os 3 primeiros que mais vacinaram no país. Neste momento, inclusive, mais de 95% da população adulta recebeu a primeira dose da vacina, sendo que 83,5% da população adulta (18 anos ou mais) e 65,7% da população residente (total) já recebeu o esquema básico completo de vacinação (D1 + D2 ou DU);

a nova abordagem no combate à pandemia, priorizando a responsabilidade de cada pessoa pela proteção individual e coletiva, com orientação e informação, garantindo que haja flexibilidade com responsabilidade. Neste aspecto, a educação em saúde, baseada na autorresponsabilidade, busca garantir a saúde individual e coletiva, com a adoção de medidas sanitárias em protocolos obrigatórios e/ou recomendados para população, em todas as atividades no Estado do Rio Grande do Sul, com a manutenção do monitoramento atualmente previsto no sistema 3As das regiões de saúde, com base em dados epidemiológicos, sem prejuízo da reavaliação das medidas sanitárias adotadas, na hipótese de piora dos indicadores;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Revogar as Portarias SES nºs 655, de 15 de setembro de 2021, 560, de 6 de agosto de 2021, 559, de 6 de agosto de 2021, 388, de 25 de maio de 2021, 393, de 15 de maio de 2021, 391, de 15 de maio de 2021, 390, de 15 de setembro de 2021, 389, de 15 de setembro de 2021, 387, de 15 de setembro de 2021, 385, de 15 de setembro de 2021.

**Art. 2º** – Estabelecer que as medidas referentes aos cuidados sanitários serão recomendadas através de Notas Técnicas expedidas pelo órgão sanitário competente.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2021.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde